



Número: **1000462-20.2020.4.01.3800**

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
99290 0678	31/03/2022 08:57	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais

PJE nº. 1000462-20.2020.4.01.3800

EIXO 9 - [ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO]

"CASO SAMARCO" (DESASTRE DE MARIANA)

TRAMITAÇÃO CONJUNTA - AUTOS PRINCIPAIS:

69758-61.2015.4.01.3400 (PJE 1024354-89.2019.4.01.3800) e 23863-07.2016.4.01.3800 (PJE 1016756-84.2019.4.01.3800) e Autos Físicos 10263-16.2016.4.01.3800

DECISÃO

- EIXO PRIORITÁRIO 9 -

"ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO"

Vistos, etc.



DECISÃO ID 151060877 traçou obrigações jurídicas referentes ao EIXO PRIORITÁRIO 9, com nomeação de Perito Judicial.

DESPACHO ID 301053372 determinou a apresentação de Plano de Trabalho.

DESPACHO ID 318019359 determinou vista ao perito acerca das considerações técnicas constantes das petições ID's 317203846 e 317203847.

DECISÃO ID 327192374 homologou o Plano de Trabalho.

DESPACHO ID 488869460 determinou a intimação das partes para manifestação.

DECISÃO ID 703809104 tratou de questões diversas.

DECISÃO ID 765509028 resolveu questões diversas.

Do mesmo modo, DECISÃO ID 826398050 resolveu questões diversas.

DAS POSTERIORES MANIFESTAÇÕES DAS PARTES

1) PETIÇÃO - SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em Recuperação Judicial e VALE S.A - ID [845774074](#) e documentos

Por meio da PETIÇÃO ID [845774074](#), a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em Recuperação Judicial e VALE S.A, por seus advogados, devidamente qualificados nos autos requereram a juntada dos anexos substabelecimentos para regularização de sua representação processual, ratificando todos os atos anteriormente praticados.



Anote-se.

2) OFÍCIO ID [849906624](#)

Nada a prover.

Ciência às partes/interessados.

3) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas - Sede, Município de Resplendor – Minas Gerais) - ID [854379051](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

4) LAUDO PERICIAL - Laudos Técnicos Periciais referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 2.2 (Situação Fática) do Território I, referente aos municípios de Barra Longa, Mariana, Rio Doce e Sem Peixe, Minas Gerais - ID [854379056](#)

Conforme constante do DOCUMENTO ID [854379056](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos os **Laudos Técnicos Periciais** referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 2.2 (Situação Fática) do Território I, referente aos municípios de Barra Longa, Mariana, Rio Doce e Sem Peixe, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:



<https://we.tl/t-g4yi7cCUCd>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido *link*, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

5) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Relatório N° 7 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Análise Preliminar da Documentação de Projeto) - ID [854379059](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

6) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Atividades de perícia desenvolvidas pelo perito do Juízo – Eixo 9, no âmbito do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água- ID 771978019) - Plano de Monitoramento da Qualidade de Água - risco de atrasos - ID [854379063](#) - **URGENTE**

Por meio da manifestação ID [854379063](#), o i. Perito do Juízo aduziu: "A equipe de perícia desenvolveu e possui procedimentos e ações específicas para atender as recomendações do Ministério da Saúde, aos decretos estaduais e municipais em relação ao COVID19. **O perito do Juízo confirma que do ponto de vista técnico está apto a iniciar as atividade de campo no dia 17 de janeiro de 2022 dando cumprimento ao Plano de Monitoramento da Qualidade da Água homologado em 14 de outubro de 2021, iniciando as atividades de coleta para o monitoramento da qualidade de água pelos**



beneficiários localizados no Território 1. Sendo assim, o perito do Juízo, gostaria de trazer a situação à atenção do eminente MM Juízo, e o risco de atrasos no início das atividades de coleta e no cumprimento do Plano de Monitoramento da Qualidade de Água, para que as eventuais medidas cabíveis possam ser tomadas."

Por meio da PETIÇÃO ID [915929182](#), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG) aduziram e requereram:

(...)

Dando cumprimento à decisão id. 765509028, de 14.10.2021, i. Perita AECOM deu início à fase de preparação e comissionamento dos trabalhos periciais, com duração de 90 dias corridos, conforme descrito no Plano homologado, etapa já finalizada no mês de janeiro de 2022.

Assim, e embora a equipe de perícia esteja apta para iniciar os trabalhos de coleta das amostras de água, o efetivo início destas atividades está condicionado ao avanço das tratativas comerciais junto à Fundação Renova, para que a AECOM conclua a contratação do laboratório especializado, razão pela qual se requer de Vossa Excelência ordem judicial que determine o prosseguimento da implementação do *Plano de Monitoramento da Qualidade da Água*.

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação acerca do ID [854379063](#) [art.465, §3º, CPC].

Prazo: 5 (cinco) dias

7) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da ETA Santa Rita, na localidade Sede do município de Governador Valadares, Minas Gerais - ID [854379067](#)

Conforme constante do DOCUMENTO ID [854379067](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos os **Laudo Técnico Pericial** referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da ETA Santa Rita, na localidade Sede do município de Governador Valadares, Minas Gerais.



Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-vgA8nyi5hN>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do **link** supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

8) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Relatório No 8 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800) - ID [866001087](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

9) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade Sede, município de Governador Valadares, Minas Gerais - ID [867501068](#)

Conforme constante do DOCUMENTO ID [867501068](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos os Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da ETA Santa Rita, na localidade Sede do município de Governador Valadares, Minas Gerais.



Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-BIXggIBWxF>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do **link** supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

10) PETIÇÃO - EMPRESAS [SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em Recuperação Judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”)] - ID [867751588](#) e anexos ID [867751590](#) - **PEDIDO URGENTE - DEFERIMENTO**

As empresas rés vieram a juízo, aduziram e requereram:

(...)

- (i) a homologação **urgente** do início dos testes de tratabilidade de água em Resplendor no próximo período chuvoso (o qual se inicia em janeiro de 2022), **conforme já alinhado com o i. Perito** na reunião técnica realizada em 23.11.2021, com a conseqüente expedição de determinação judicial permitindo que a Fundação Renova instale, com segurança, a estrutura de captação de água para realização dos testes de tratabilidade na referida localidade, de modo a otimizar o andamento da perícia;



- (ii) seja determinado que o i. Perito revise o seu Plano de Trabalho de modo a:
- a) **incluir etapa prévia de avaliação de pertinência e aderência dos projetos e pleitos à luz da cláusula 171 do TTAC**, conforme requerido pelas Empresas nas petições de ID 551360379 e ID 835357066, e ora reiterado, de modo a encaminhar para etapa seguinte, de avaliação técnica dos projetos, somente aqueles que atendam ao critério de nexo de causalidade com o Rompimento, adequando-se assim os trabalhos periciais aos termos da decisão de ID 151060877, notadamente para que se evite trabalhos desnecessários;
 - b) excluir qualquer análise de melhorias das **ETAs** que não estejam atreladas à redução da dependência de abastecimento direto do Rio Doce para correto atendimento à Cláusula 171 do TTAC, de modo a identificar quais projetos e obras devem seguir como objeto da perícia;
 - c) confirmar a desnecessidade de qualquer análise por parte do i. Perito envolvendo as **UTRs**, visto que não se classificam como obras de reparação com nexo de causalidade atrelado ao Rompimento, conforme reiteradamente já exposto nestes autos;
 - d) **responder os quesitos das Empresas** de ID 256346863 – cujo prazo previsto para resposta transcorreu em janeiro de 2021 sem manifestação da AECOM –, bem como responder os quesitos suplementares apresentados em ID 835357066;
 - e) excluir da análise pericial a questão do abastecimento de água para a **Comunidade Tradicional de Degredo**, visto que já se encontra mais que superado que inexistente nexo causal entre o estado da qualidade da água naquela localidade e o Rompimento, conforme comprovado no âmbito do Incidente de Divergência nº 1013576-94.2018.4.01.3800 e reconhecido por esse MM. Juízo na decisão proferida naqueles autos em 23.10.2019 (ID

100057853); e, subsidiariamente, caso assim não se entenda, requer-se que a perícia sobre o abastecimento de água em Degredo seja finalizada com base nos fatos documentos e dados já existentes, não havendo necessidade de incluir centenas de novos pontos de monitoramento naquela localidade, como fazem os Relatórios Periciais nº 4 e 5 da AECOM.

57. Adicionalmente, as Empresas requerem o **não provimento do pedido formulado na manifestação de ID 835062580** de fixação de prazo máximo de 30 a 45 dias para correção das desconformidades identificadas pelo I. Perito nos laudos de Resplendor e Galiléia e aplicação de multa diária contra as Empresas e a Fundação Renova, uma vez que todas as desconformidades apontadas pela AECOM ou já foram endereçadas e corrigidas pela Fundação Renova, ou já possuem prazo razoável para a conclusão, conforme exposto pelas Empresas na petição de ID 835357066 e ora reiterado.

58. Pede-se, ainda, a intimação do i. Perito para que tome conhecimento dos termos desta manifestação, de forma a considerar os esclarecimentos ora prestados, em complemento às demais manifestações apresentadas pelas Empresas nos presentes autos.

59. Por fim, as Empresas reservam-se o direito de manifestação a respeito dos documentos recentemente juntados aos autos, nos respectivos prazos legais.



1. No que concerne ao **pleito urgente** formulado no *item 1* pelas empresas rés ["a homologação **urgente** do início dos testes de tratabilidade de água em Resplendor no próximo período chuvoso (o qual se inicia em janeiro de 2022), **conforme já alinhado com o i. Perito** na reunião técnica realizada em 23.11.2021, com a consequente expedição de determinação judicial permitindo que a Fundação Renova instale, com segurança, a estrutura de captação de água para realização dos testes de tratabilidade na referida localidade, de modo a otimizar o andamento da perícia"] - grifo original, *razão lhes assiste*.

Nos termos da DECISÃO ID 151060877, os laudos referentes à etapa 1.2 possui o seguinte objetivo/escopo:

ITEM 1.2: Na sequência, caberá ao **PERITO JUDICIAL** o exame detalhado e aprofundado dos estudos, cronogramas e projetos executivos elaborados pela Fundação Renova e demais considerações apresentadas pelas instituições do polo ativo, elaborando, em seguida, **LAUDO TÉCNICO PERICIAL** pormenorizado, relatando a situação fática e administrativa de cada uma das localidades, respondendo aos quesitos formulados, e indicando ao juízo as providências que devem ser tomadas, a fim de que sejam efetivamente contempladas as melhorias dos sistemas de abastecimento de água (sistemas alternativos de captação, adução e melhoria das estações de tratamento de água) das localidades relacionadas no Item 1.

Extrai-se dos autos que o i. Perito do Juízo colacionou aos autos, em 13/09/2021, "**Laudo Técnico Pericial – Etapa 1.2 – Sede, município de Resplendor**" (ID 727829494), com resultado das análises e conclusão da Etapa 1.2 do Item 1 – Análise dos Cronogramas e Projetos

Vê-se que um dos pontos abordados no referido Laudo Pericial de Resplendor diz respeito à **tratabilidade da água do rio Doce**. Conforme elucidado pelo i. Perito do Juízo:

(...)



Após as análises detalhadas dos dados disponíveis, a equipe de perícia necessita dos seguintes dados para poder seguir com a avaliação da tratabilidade da água do rio Doce pela ETA de Resplendor:

- Resultados de ensaios laboratoriais (*jar-test*) realizados com amostras coletadas no ponto de captação superficial no rio Doce, a serem executados com acompanhamento da equipe de perícia desde o processo de coleta das amostras até o encaminhamento das amostras para caracterização laboratorial;
- Resultados dos testes de tratabilidade realizados com a água bruta proveniente do rio Doce, na ETA de Resplendor, com frequência mensal por um período de 3 meses, totalizando 3 testes de tratabilidade, a serem executados com acompanhamento da equipe de perícia durante a realização dos testes até o encaminhamento das amostras para caracterização laboratorial.

Após as análises detalhadas dos dados disponíveis, a equipe de perícia necessita dos seguintes dados para poder seguir com a avaliação da tratabilidade da água do rio Doce pela ETA de Resplendor:

- Resultados de ensaios laboratoriais (*jar-test*) realizados com amostras coletadas no ponto de captação superficial no rio Doce, a serem executados com acompanhamento da equipe de perícia desde o processo de coleta das amostras até o encaminhamento das amostras para caracterização laboratorial;
- Resultados dos testes de tratabilidade realizados com a água bruta proveniente do rio Doce, na ETA de Resplendor, com frequência mensal por um período de 3 meses, totalizando 3 testes de tratabilidade, a serem executados com acompanhamento da equipe de perícia durante a realização dos testes até o encaminhamento das amostras para caracterização laboratorial.

Para viabilizar a realização dos testes de tratabilidade da água do rio Doce na ETA de Resplendor, a equipe de perícia necessita que:

- A Fundação Renova revise o documento N023900-R-1RT001 para avaliação do enquadramento das unidades de tratamento da ETA de Resplendor aos parâmetros da norma ABNT NBR 12.216:1992, incluindo a análise das condições atuais da retrolavagem dos filtros rápidos, bem como de outras unidades que apresentaram alterações estruturais e/ou operacionais no período;
- Seja realizada a adequação do sistema de retrolavagem dos filtros para atendimento aos parâmetros da norma ABNT NBR 12.216:1992;
- Sejam realizadas as adequações que porventura sejam identificadas na revisão do documento N023900-R-1RT001;

A execução de cada teste de tratabilidade na ETA de Resplendor deverá seguir 4 fases:

- Fase 1: Realizar a retrolavagem de todos os filtros, previamente ao início de cada teste;
- Fase 2: Alimentar a ETA de Resplendor com a água bruta integralmente proveniente do rio Doce, durante o tempo de detenção hidráulica total do sistema, que deverá ser informado pela concessionária;
- Fase 3: Manter a operação da ETA com a água integralmente proveniente do rio Doce durante um tempo equivalente ou superior ao tempo de detenção hidráulica total do sistema;
- Fase 4: Retomar a alimentação da ETA de Resplendor com a água bruta proveniente das fontes atuais de fornecimento (rio Manhuaçu e/ou córrego Barroso), durante o tempo de detenção hidráulica total do sistema.

A água tratada na ETA desde o início da Fase 2 até a conclusão da Fase 4 de cada teste de tratabilidade deverá ser integralmente descartada após a etapa de filtração, não podendo ser encaminhada em hipótese alguma para o tanque de contato, reservação e/ou distribuição para consumo humano.

(...)



Após aberta vista às partes acerca do referido laudo, as empresas rés aduziram estar de acordo com a necessidade dos mencionados testes. *In verbis* (ID [835357066](#)):

(...)

31. Um dos assuntos abordados no Laudo Pericial de Resplendor diz respeito à **tratabilidade da água do rio Doce**, assunto que é objeto de Memorando Técnico apartado – Memorando sobre Tratabilidade de Água de Resplendor (doc. 2), cujas principais conclusões e pedidos serão apresentados nos parágrafos sequenciais.

32. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a retomada de captação de água do Rio Doce como manancial principal para suprir a demanda de abastecimento do Município de Resplendor é um dos principais pontos de dissenso junto à municipalidade. Em que pese desprovida de qualquer fundamento técnico a esse respeito, a população local não se mostra favorável à retomada de captação de água do referido manancial, assim como a Prefeitura local.

33. De acordo com a AECOM, para a verificação da eficiência da ETA de Resplendor na tratabilidade da água do Rio Doce, será necessária a realização de ensaios e testes de tratabilidade da água, considerando-se os parâmetros de potabilidade preconizados no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, com as alterações da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021. A perícia afirma que, após os referidos testes, apresentará as conclusões em laudo técnico específico.

34. As Empresas entendem que os testes mencionados pela AECOM serão de extrema importância para equacionar a questão com o Município de Resplendor e estão **de acordo** com a sua realização, apesar de tecnicamente entenderem que os dados existentes acerca da capacidade de captação e tratamento de água do rio Doce são amplamente conhecidos e ratificados.

(...)

VII. CONCLUSÃO

188. Diante do exposto, as Empresas requerem:

- (i) a homologação **urgente** do início dos testes de tratabilidade de água em Resplendor no próximo período chuvoso (o qual se inicia em janeiro de 2022), **conforme já alinhado com o i. Perito** na reunião técnica realizada em 23.11.2021, com a conseqüente expedição de determinação judicial permitindo que a Fundação Renova instale, com segurança, a estrutura de captação de água para realização dos testes de tratabilidade na referida localidade, de modo a otimizar o andamento da perícia;

(...)

Portanto, a urgência do pedido é patente, dada necessidade de início da **realização dos testes no período chuvoso**, havendo, inclusive, **alinhamento** juntamente com o i. Perito do Juízo quanto ao ponto.



Pelo exposto e fiel a essas considerações, **HOMOLOGO** o pleito e, via de consequência, autorizo - havendo/ratificada a concordância técnica do i. Perito Judicial - a instalação, pela Fundação Renova, da estrutura de captação, nos moldes requeridos.

Intime-se, com urgência.

Ciência às partes/interessados e ao Perito Judicial.

2. Quanto aos demais pedidos, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre a PETIÇÃO apresentada para - querendo - se manifestarem sobre a referida PETIÇÃO, requerendo o que for de direito.

Ouçá-se, igualmente, o i. Perito do Juízo, a fim de que se manifeste acerca das questões técnicas, informando/elucidando o que entender pertinente.

Prazo: 30 (trinta) dias

11) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Relatório Pontos de Monitoramento, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano - Território II Municípios de Linhares / ES) - ID 867909066

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

12) CARTA DE DESENVOLVIMENTO E DE COMUNICAÇÃO DOS TRABALHOS - ID'S 867921046, 875006064, 889691067, 895714584, 897826094, 904791569, 937234688, 937566192, 948482666, 948986189, 978382149, 988767178, 978382149, 988767178, 991187686, 1004660756



Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

13) LAUDO PERICIAL - Laudos Técnicos Periciais referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 2.2 (Situação Fática) do Território II, referente a comunidade Areal e fazendas na região, do municípios de Linhares, Espírito Santo - ID [868160558](#)

Conforme constante do DOCUMENTO ID [868160558](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos os Laudos Técnicos Periciais referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 2.2 (Situação Fática) do Território II, referente a comunidade Areal e fazendas na região, do municípios de Linhares, Espírito Santo.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-Auqiq9pY27>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do **link** supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

14) DA PETIÇÃO DA IAJ-CIF, IBAMA, ICMBio, ANM (DNPM) e ANA - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ID'S [869853571](#)



Por meio da manifestação ID [724430541](#), a IAJ-CIF, IBAMA, ICMBio, ANM (DNPM) e ANA, representados pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais exarou ciente e requereu seja "intimada a Renova a comprovar nos autos o cumprimento da criação e instauração do **Sistema de Monitoramento de Informações do Desastre Mariana.**"

Aberta vista às partes quanto ao pleito formulado pela AGU, a SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em Recuperação Judicial ("Samarco"), VALE S.A. ("Vale") e BHP BILLITON BRASIL LTDA. ("BHP"), em conjunto denominadas "Empresas" vieram a juízo, ocasião em que aduziram e requereram (ID [823733571](#) e anexos):

(...)

7. Diante disso, a criação de um sistema de compartilhamento para este Eixo 9, quando todos os dados já estão disponíveis para consulta por qualquer parte interessada, representaria um dispêndio desnecessário e redundante de energia e recursos das Empresas e da Fundação Renova, que, d.m.v., poderiam ser mais bem aproveitados no desenvolvimento de outras atividades.

8. Com base no exposto acima, as Empresas requerem o indeferimento do pedido de comprovação de criação de "Sistema de Monitoramento de Informações do Desastre Mariana" formulado pela AGU na petição de ID 724430541, na medida em que não houve o deferimento, tampouco qualquer pedido nesse sentido, até porque não há necessidade para tanto.

A IAJ-CIF, IBAMA, ICMBio, ANM (DNPM) e ANA, representados pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais aduziu e requereu:



1. Ciente da r. decisão judicial de ID 826398050.
2. Em relação aos questionamentos levantados pela parte executada, reiteram-se os argumentos já expressos ao longo das manifestações pretéritas da AGU.
3. Há r. decisão judicial firmada e consolidada criação e instauração do **Sistema de Monitoramento de Informações do Desastre Mariana**.
4. Em verdade, as empresas pretendem por vias transversas esvaziar e descumprir a r. decisão judicial já preclusa quanto a qualquer impugnação. Veja-se a r. decisão proferida em caráter amplo nos autos n. 1000412-91.2020.4.01.3800:

Ante o exposto e fiel a essas considerações, **DEFIRO** o pedido formulado pela AGU e, via de consequência, determino a Fundação Renova a obrigação de instituir, no prazo máximo de 90 dias, o Sistema de Monitoramento de Informações do Desastre Mariana, mediante portal de acesso, restrito e controlado, de informações para fins de gestão dos órgãos ambientais e demais órgãos de controle, observando as seguintes premissas:

(i) Ferramenta de acesso (*portal on line*) à informação quanto aos programas afetos ao TTAC e TAC-GOV e, nesse sentido, com concessão de acesso completo, mediante login e senha (e registro de acesso) para consulta e download de dados aos seus Bancos de Dados (*share point, arcGIS/SIG, dashboards, relatório de municípios, SAP, SGS, portal da transparência*) com os indicadores, estudos e projetos em execução de todos os programas em andamento.

(ii) Manter registro atualizado e com carregamento em *upload* em uma base única de acesso, otimizando o processo de monitoramento e controle, assim como evitando retrabalhos e descompassos de informações.

(iii) A observância imediata das normas constantes Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente de sua *vacatio legis*.

A presente determinação, quando implementada, acabará por atender, no médio prazo, a pretensão formulada pelo MPF nas PETIÇÕES ID's [218767873](#) e [222675878](#).



Assinado eletronicamente por: MARIO DE PAULA FRANCO JUNIOR - 19/05/2020 23:48:47
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005192348472090000230775519>
Número do documento: 2005192348472090000230775519

Num. 234772366 - Pág. 5

5. As empresas insistem em tumultuar o processo e desviarem-se das execuções devidas. Nesse sentido, reiteram-se os pedidos já efetivados. A obrigação de gestão de monitoramento está firmada para todos os Eixos.
6. Em relação aos documentos periciais juntados, efetivou-se o encaminhamento ao CIF para fins de análise e eventual ponderação.

Quanto à demanda, tendo em vista ser objeto de EIXO ESPECÍFICO, inclusive, mencionado pela i. Advocacia-Geral da União, o pleito há de ser formulado no referido EIXO, na exata linha intelectual da criação e compartimentação dos EIXOS TEMÁTICOS, visando a racionalidade de tramitação, devendo se ater, nestes autos, às obrigações objeto do presente EIXO.



É, inclusive, justamente nesse sentido de necessidade de eventual *endereçamento da questão nos autos do EIXO 6* que se manifestaram as Instituições de Justiça (ID [835062580](#)):

(...)

Quanto ao pedido constante da petição id. 724430541, de que a Fundação Renova comprove nos autos “o cumprimento da criação e instauração do Sistema de Monitoramento de Informações do Desastre Mariana”, aderindo integralmente ao pleito da AGU, requer-se apenas que o referido cumprimento seja demonstrado nos autos do Eixo n.º 6, processo n. 1000412-91.2020.4.01.3800, no âmbito do qual houve decisão a esse respeito.

Pelo exposto, quanto à demanda, tendo em vista ser objeto de EIXO específico, inclusive, mencionado pela i. Advocacia Geral da União e Instituições de Justiça, **determino** que o pleito seja formulado no referido eixo, na exata linha intelectual da criação e compartimentação dos EIXOS TEMÁTICOS, visando a racionalidade de tramitação.

Intime-se.

15) DA PETIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ID [872553574](#) e DOCUMENTOS ID'S [872553575](#), [872553576](#)

O ESTADO DE MINAS GERAIS aduziu e requereu:



O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente, por seus Procuradores adiante subscritos, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

Observa-se que foi juntado aos autos o Relatório nº 5 – Perito do Juízo – Plano de Monitoramento da Qualidade da Água (ID 771978019).

Após análise, a Secretaria de Estado de Saúde (SES), no âmbito de suas atribuições, especificamente da Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental, fez algumas sugestões e solicitações ao i. perito, tendo em vista os termos da Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

As considerações feitas pela SES constam do anexo Memorando SES/SUBVS-SVS-DVAA-CVSA nº 122/2021.

Cumprir destacar do documento, a solicitação de inclusão da SES na relação de partes interessadas que podem ter interface direta ou indireta com a equipe de perícia durante a execução das atividades de Monitoramento da Qualidade da Água para a Etapa 1.3 do Item 1 e para as Etapas 2.2 e 2.4 do Item 2.

Ressalta-se, outrossim, que a CT-SAÚDE e a CT-SHQA elaboraram a anexa Nota Técnica Intercâmaras nº 2/2021 CT-SAÚDE e a CT-SHQA, mediante a qual propõem sejam consideradas as sugestões que registraram, visando o endereçamento definitivo das questões atinentes à melhoria dos sistemas de abastecimento de água, bem como solicitam informações ao i. perito sobre quais localidades tiveram as obras paralisadas em razão da judicialização que envolve este Eixo Prioritário.

Desse modo, o Estado de Minas Gerais requer seja dada ciência ao i. Perito Oficial, sobre os documentos ora apresentados (Memorando SES/SUBVS-SVS-DVAA-CVSA nº 122/2021 e Nota Técnica Intercâmaras nº 2/2021 CT-SAÚDE e a CT-SHQA), a fim de que possa considerar as solicitações e sugestões feitas pela SES e pelas Câmaras Técnicas e possa prestar as informações solicitadas.

INTIME-SE o i. PERITO JUDICIAL para que, no prazo 10 dias, manifeste-se sobre as considerações técnicas trazidas aos autos pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, esclarecendo o que for de direito.

16) PETIÇÃO - EMPRESAS [SAMARCO MINERAÇÃO S.A. em Recuperação



Judicial (“Samarco”), VALE S.A. (“Vale”) e BHP BILLITON BRASIL LTDA. (“BHP”)] - ID [879603084](#) e DPCUMENTOS ID's [879603085](#), [879603086](#), [879603087](#), [879603089](#).

Por meio da PETIÇÃO ID [879603084](#), as empresas rés requereram "a juntada dos Planos de Trabalho elaborados pela Fundação Renova, relativos aos ajustes que se mostraram necessários aos sistemas de abastecimento de água de Resplendor e Galiléia, já submetidos à análise do D. Perito Judicial (docs. 01 a 04)" e informaram "que irão se manifestar a tempo e modo a respeito dos documentos técnicos apresentados pela AECOM no âmbito do presente Eixo 9, bem como sobre as manifestações apresentadas pelas demais partes."

Nada a prover, ciência às partes e ao i. Perito do Juízo.

17) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas-Sede, Município de Galiléia – Minas Gerais) - ID [880516560](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

18) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DPES) - ID [884851077](#)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) e a DEFENSORIA PÚBLICA DO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DPES) aduziram e requereram:

(...)

É fundamental que sejam realizadas avaliações nas áreas afetadas pela cheia atual do rio Doce, objetivando-se **demonstrar se novos locais estão sendo atingidos por rejeitos presentes na calha, o que ensejaria a ampliação da área do desastre.**

Diante desse fato, as Instituições signatárias **requerem seja determinado à i. Perita do Juízo**, atualmente com trabalho de campo sendo desenvolvido ao longo da bacia, **a realização de estudos a respeito dos seguintes temas:**

- Caracterização hidrometeorológica das chuvas de 2022;
- Documentação fotográfica e observações de campo;
- Levantamentos topográfico e geodésico dos picos de cheia;
- Caracterização da qualidade da água;
- Caracterização da qualidade dos sedimentos;
- Caracterização da qualidade dos solos atingidos pelas cheias;
- Observações referentes a qualidade atmosférica em pontos de limpeza urbana após o retorno do rio ao seu nível normal.

Por meio do DOCUMENTO ID [910829652](#), a i. Perita do Juízo aduziu:

Ref: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MPES), DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (DPMG) e DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (DPES) DE 14/01/2022, ID 884851077

A AECOM do Brasil Ltda, como perito oficial do Juízo no processo nº: 1000462-20.2020.4.01.3800 – EIXO PRIORITÁRIO 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, conforme a decisão judicial assinada pelo Juiz Federal Dr. Mário de Paula Franco Junior na data de 23 de março de 2020, apresenta a seguir suas considerações sobre a Manifestação ID 884851077 em referência.

A equipe de perícia informa que analisou o teor da Manifestação ID 884851077 das instituições de justiça em epígrafe, e constatou que os estudos solicitados extrapolam o objeto da perícia e do Plano de Trabalho homologado.

Desta forma, a equipe de perícia aguardará orientação e determinação do Juízo quanto à eventual inclusão dos estudos mencionados no Plano de Trabalho pericial.

Atenciosamente,

Dê-se vista ao polo passivo e ao IAJ-CIF-IBAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS E



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para ciência e manifestação acerca do pleito formulado pelas Instituições de Justiça.

Prazo: 30 (trinta) dias

19) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Relatório No 9 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800) - ID [895384566](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

20) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Pedra Corrida, município de Periquito, Minas Gerais - ID [907752574](#)

Conforme constante do DOCUMENTO ID [907752574](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos o Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Pedra Corrida, município de Periquito, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-UiLGRE2Msi>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - **doravante**- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.



Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

21) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade Sede, município de Linhares, Espírito Santo - ID 907970571

Conforme constante do DOCUMENTO ID 907970571, o Perito do Juízo trouxe aos autos o Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Pedra Corrida, município de Periquito, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-ppD2LC5ft9>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido *link*, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias



23) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Relatório No 10 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800) - ID [937220193](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

24) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas - Sede, Município de Governador Valadares – Minas Gerais) - ID [949654177](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

25) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas - Sede, Município de Linhares – Espírito Santo) - ID [949694159](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

26) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Sede do município de Itueta, Minas Gerais - ID [972545680](#)

Conforme constante do DOCUMENTO ID [972545680](#), o Perito do Juízo trouxe aos



autos o Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Sede do município de Itueta, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-EKtGNMxojm>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do **link** supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

27) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas - Pedra Corrida, município de Periquito Minas Gerais) - ID 976825188

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

28) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública



Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas - Sede, município de Itueta, Minas Gerais) - ID 976853146

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

29) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Perpétuo Socorro, município de Belo Oriente, Minas Gerais - ID 977577661

Conforme constante do DOCUMENTO ID 977577661, o Perito do Juízo trouxe aos autos o Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Perpétuo Socorro, município de Belo Oriente, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-q1MbS6u2QE>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do **link** supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.



Prazo: 30 (trinta) dias

30) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública Processo N° 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas - Localidade de Perpétuo Socorro Município de Belo Oriente – Minas Gerais) - ID 988217685

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

31) LAUDO PERICIAL - Laudos Técnicos Periciais referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 2.2 (Situação Fática) do Território II, referente às comunidades de Bebedouro, Entre Rios, Ilha do Sossego, Ilha das Palmeiras, Papagaio e Povoação, do município de Linhares, Espírito Santo - ID 988781160

Conforme constante do DOCUMENTO ID 988781160, o Perito do Juízo trouxe aos autos o Laudos Técnicos Periciais referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 2.2 (Situação Fática) do Território II, referente às comunidades de Bebedouro, Entre Rios, Ilha do Sossego, Ilha das Palmeiras, Papagaio e Povoação, do município de Linhares, Espírito Santo.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-HZqboOXqUr>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido **link**, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.



Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

32) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Relatório No 11 – Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública, Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800) - ID 991216653

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

33) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Regência, município de Linhares, Espírito Santo - ID 1002360339

Conforme constante do DOCUMENTO ID 1002360339, o Perito do Juízo trouxe aos autos o Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de Regência, município de Linhares, Espírito Santo.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de **link**:

<https://we.tl/t-8wJo3ppEJd>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio



do referido *link*, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

34) DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR (Laudo complementar do Perito do Juízo, 12ª. Vara da Justiça Federal Cível e Agrária da SJMG, na Ação Civil Pública Processo Nº 1000462-20.2020.4.01.3800 Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano Etapa 1.2 do Item 1 – Esclarecimento aos Quesitos das Partes Interessadas - Localidade de Regência Município de Linhares – Espírito Santo) - ID [1005419267](#)

Dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo) para ciência e manifestação.

Prazo: 30 (trinta) dias

35) LAUDO PERICIAL - Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de São Vitor, município de Governador Valadares, Minas Gerais - ID [1005695767](#)

Conforme constante do DOCUMENTO ID [1005695767](#), o Perito do Juízo trouxe aos autos o Laudo Técnico Pericial referente ao Eixo Prioritário 9 – Abastecimento de Água para Consumo Humano, Etapa 1.2 (Análise dos Cronogramas e Projetos) da localidade de São Vitor, município de Governador Valadares, Minas Gerais.

Ante a impossibilidade técnica e operacional de juntada ao sistema do PJE (dada a dimensão dos referidos laudos), a **integralidade** desses documentos foi disponibilizada por meio de *link*:



<https://we.tl/t-JE78x5HhLD>

Portanto, o **acesso** aos mencionados documentos deve ser efetivado por meio do referido *link*, o qual - doravante- constitui parte integrante dos autos, devendo as partes, querendo, por cautela, salvar também os arquivos em seus sistemas digitais próprios.

Assim sendo, dê-se vista a ambas as partes (polo ativo e polo passivo), sobre os LAUDOS apresentados (constantes do *link* supramencionado) para - querendo - se manifestarem sobre os referidos documentos, requerendo o que for de direito.

Prazo: 30 (trinta) dias

Ciência às partes/interessados da integralidade dos laudos apresentados pelo i. Perito em Juízo até a presente data.

Em seguida, venham os autos conclusos.

Dê-se ciência ao Perito, à Fundação Renova e ao IAJ-CIF-IBAMA sobre a presente decisão.

Intimem-se as partes/interessados.

CUMPRA-SE.

Belo Horizonte/MG, *data e hora do sistema*.

MÁRIO DE PAULA FRANCO JÚNIOR



JUIZ FEDERAL EM AUXÍLIO NA 12ª VARA FEDERAL DA SJMG

